



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Paço Municipal Dr. Célio Gayer

Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: prefeituramunicipal@piracaia.sp.gov.br

## DECRETO Nº. 4.695 de 20 de março de 2020

*“Dispõe sobre a adoção medidas temporárias emergenciais de prevenção, no âmbito da Administração Pública direta, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado Municipal, e da outras providências”*

O DOUTOR JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 67, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município de Piracaia, e,

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, bem como visando evitar a aglomeração de pessoas e o risco proliferação da doença, e;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

**CONSIDERANDO** a recomendação da equipe médica de que as pessoas evitem contato com outras pessoas, inclusive, com a permanência em suas residências, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenção de aglomerações de pessoas, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas emergenciais para o atendimento de possíveis pacientes, e;

**CONSIDERANDO** que a vida é o bem maior;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Piracaia em razão de pandemia declarada pela OMS - Organização Mundial de Saúde - da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, e para a proteção, prevenção e enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Paço Municipal Dr. Célio Gayer

Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: prefeituramunicipal@piracaia.sp.gov.br

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

**Art. 2º** - Ficam suspensos por prazo indeterminado, no âmbito do Município de Piracaia:

I - eventos e atividades de qualquer natureza, organizados ou que exijam licença ou autorização do Poder Público Municipal, tais como atividades sócio educativas, educacionais, esportivas, de meio ambiente, culturais, entre outras ações de cunho coletivo;

II - atendimentos presenciais ao público em geral nas repartições Municipais, excetuando o Departamento Municipal de Saúde e o Departamento de Segurança Pública e Trânsito;

III - a realização de feiras livres, feira do artesanato, produtor rural e similares.

§ 1º - Fica restrito o uso do velório municipal, recomendando-se a presença somente de familiares do(a) falecido(a).

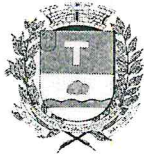
§ 2º - Fica restrito o acesso nas sessões de licitações a presença de um representante por empresa licitante.

§ 3º - Ficam suspensas as viagens e reuniões de funcionários para quaisquer atividades em outras cidades, exceto para tratamento de saúde ou extrema necessidade, devendo ser devidamente justificada e com autorização do Diretor municipal responsável pelo respectivo Departamento em que o funcionário estiver lotado.

§ 4º - Fica suspensa a emissão do Cartão do Idoso e do Deficiente pelo departamento competente.

§ 5º - Ficam fechados para visitas por tempo indeterminado o Parque Ecológico Municipal Dr. Gilberto José Nogueira, o Centro Esportivo Municipal, a Biblioteca Municipal, as Quadras Poliesportivas das Escolas Municipais e o Posto do Acesso São Paulo.

**Art. 3º** - Os Diretores dos respectivos Departamentos Municipais deverão:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Paço Municipal Dr. Célio Gayer

Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

e-mail: [prefeituramunicipal@piracaia.sp.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@piracaia.sp.gov.br)

I - tomar as medidas necessárias no sentido de efetivar o atendimento à população por requerimento *on-line* disponível no site [www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br), demais meios eletrônicos e outros meios não presenciais, cujos dados seguem abaixo:

DEPARTAMENTO	e-mail	TELEFONE
Administração	<a href="mailto:administracao@piracaia.sp.gov.br">administracao@piracaia.sp.gov.br</a>	(11) 4036-2040 – ramal 2075 ou (11) 99680-3464
Agricultura	<a href="mailto:agricultura@piracaia.sp.gov.br">agricultura@piracaia.sp.gov.br</a>	(11) 4036-7440 ou (11) 97408-3310
Assistência Social	<a href="mailto:daspiracaia@yahoo.com.br">daspiracaia@yahoo.com.br</a>	(11) 4036-7208 ou (11) 93026-5131
Cultura e Turismo	<a href="mailto:turismo@piracaia.sp.gov.br">turismo@piracaia.sp.gov.br</a>	(11) 4036-7405 ou (11) 97578-0431
Educação	<a href="mailto:educacao@piracaia.sp.gov.br">educacao@piracaia.sp.gov.br</a>	(11) 4036-2750 ou (11) 94784-3145
Esportes	<a href="mailto:cempiracaia@gmail.com">cempiracaia@gmail.com</a>	(11) 4036-6631 ou (11) 95555-0085
Finanças e Orçamento	<a href="mailto:financas@piracaia.sp.gov.br">financas@piracaia.sp.gov.br</a>	(11) 4036-2040 ramal 2079
Fundo Social	<a href="mailto:fundosocial@piracaia.sp.gov.br">fundosocial@piracaia.sp.gov.br</a>	(11) 4036-2050 ramal 227
Gabinete	<a href="mailto:gabinete@piracaia.sp.gov.br">gabinete@piracaia.sp.gov.br</a>	(11) 4036-7025
Imprensa	<a href="mailto:imprensa@piracaia.sp.gov.br">imprensa@piracaia.sp.gov.br</a>	(11) 4036-2040 – ramal 2087
Meio Ambiente	<a href="mailto:ambiente@piracaia.sp.gov.br">ambiente@piracaia.sp.gov.br</a>	(11) 4036-2040 – ramal ou (11) 99783-6303
Obras e Viação	<a href="mailto:obras@piracaia.sp.gov.br">obras@piracaia.sp.gov.br</a>	(11) 4036-2040 – ramal 2106 ou (11) 99926-8421
Recursos Humanos	<a href="mailto:rh@piracaia.sp.gov.br">rh@piracaia.sp.gov.br</a>	(11) 4036-2040 – ramal 2041 ou (11) 94169-0206
Segurança Pública e Trânsito	<a href="mailto:demtran.gm@piracaia.sp.gov.br">demtran.gm@piracaia.sp.gov.br</a>	(11) 4036-6619 ou (11) 98226-0550
Saúde	<a href="mailto:saude@piracaia.sp.gov.br">saude@piracaia.sp.gov.br</a>	(11) 4036-2720
Prefeitura de Piracaia		(11) 4036-2040

§ Único – Excepcionalmente, configurada a extrema necessidade de atendimento presencial, a ser avaliado pelo(a) Diretor(a) responsável, será agendado o atendimento junto ao interessado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Paço Municipal Dr. Célio Gayer

Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

e-mail: [prefeituramunicipal@piracaia.sp.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@piracaia.sp.gov.br)

**I** – O agendamento deverá ser comunicado com antecedência ao Guarda Municipal responsável pelo acesso, que autorizará ingresso do exclusivo do interessado, impedindo o acesso de eventuais acompanhantes

**Art. 4º** - Ante da diminuição da demanda em virtude do isolamento social recomendado pelos órgãos de saúde, bem como pela suspensão do atendimento presencial, visando diminuir o número de servidores presentes nos Departamentos e contribuir com o isolamento social, durante a vigência deste Decreto, fica autorizada adoção de escala de revezamento de trabalho entre os servidores, que será organizada pelos Diretores responsáveis por cada Departamento.

**I** - A escala deverá ser organizada de forma a não prejudicar o atendimento ao público nos moldes deste Decreto, bem como a não prejudicar os serviços públicos correspondentes aos departamentos.

**II** – Caberá ao Diretor comunicar o Departamento de Recursos Humanos a escala adotada para cada servidor.

**III** – O servidor deverá fornecer ao seu superior imediato seus meios de contato, bem como ficar de prontidão, pois poderá ser contactado dentro do horário de expediente para eventuais esclarecimentos quanto ao serviço, devendo fornecer retorno imediato, o não atendimento poderá ensejar na convocação para comparecimento imediato ao trabalho, sem prejuízo de eventual apuração de falta disciplinar.

**IV** – O revezamento poderá ser imediatamente suspenso em caso de necessidade, portanto os servidores deverão estar à disposição em caso de convocação e o desatendimento injustificado poderá ensejar responsabilidade funcional.

**V** – A medida acima tem o condão de contribuir para o isolamento social, portanto recomenda-se que os servidores permaneçam isolados em suas residências quando não estiverem na escala de trabalho.

**Parágrafo único:** Fica suspenso o rodízio de veículos no âmbito do Paço Municipal durante a suspensão prevista no presente decreto.

**Art. 5º** - Serão dispensados do registro do ponto os servidores:

**I** – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Paço Municipal Dr. Célio Gayer

Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: prefeituramunicipal@piracaia.sp.gov.br

**II** - que estejam dentro do grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunodeprimidas, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, hipertensão, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio;

**III** - gestantes ou lactantes.

§ 1º - A dispensa de ponto dos empregados públicos previstos nos incisos II e III do “caput” deste artigo está condicionada à apresentação de requerimento, acompanhado de relatório médico que comprove sua respectiva condição.

§ 2º - O disposto no presente artigo não se aplica aos servidores lotados no Departamento de Saúde municipal, com exceção do inciso II e III.

**Art. 6º** - Fica autorizada a remoção de servidores públicos entre departamentos e órgãos municipais, visando a assistência no atendimento à saúde e prevenção no âmbito do município.

§ **único** – Os servidores públicos excepcionalmente durante o período de combate ao vírus poderão exercer funções diversas daquelas previstas em suas próprias funções.

**Art. 7º** - Os servidores e empregados públicos que regressaram de viagem internacional, nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de sete dias ou conforme determinação médica.

**Parágrafo único.** Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, ou que regressaram de viagem internacional, nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, deverão ser afastados do trabalho.

**Art. 8º** - No âmbito do Departamento de Saúde:

§ 1º - Ficam suspensas (os):

**I** – todas as consultas de especialidades médicas agendadas, excetuadas as consultas com pediatras e ginecologistas e obstetras;

**II** – exames de rotina;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Paço Municipal Dr. Célio Gayer

Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: prefeituramunicipal@piracaia.sp.gov.br

**III** – atendimentos de psicologia, nutrição e odontologia;

**IV** – exames e consultas para a emissão de carteira de ônibus para idoso;

**Art. 9º** - Fica suspenso o curso dos prazos processuais administrativos no âmbito do Município de Piracaia, pelo prazo de 30 dias, bem como dos recursos de multas.

**Art. 10** - No âmbito do Departamento de Assistência Social:

§1º. Ficam suspensas (os) parcialmente as seguintes atividades:

- a. Nos CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial agendado;
- b. Nos CREAS, ficam mantidos o atendimento individual em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, e outros segmentos vulneráveis;
- c. Visitas domiciliares dos equipamentos públicos ficam restritas à casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias atendidas;
- d. Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos a agendamento prévio.

§2º. Mantem em funcionamento:

- a. atendimentos presenciais individualizados e agendados;
- b. serviços de proteção social especial de alta complexidade;
- c. programas, serviços e benefícios não citados nos incisos anteriores, visando a garantia de proteção social a quem dela necessitar.
- d. do Programa Viva Leite, por período indeterminado, ficando estabelecido:
  - I. Evitar filas e aglomerações durante o processo de distribuição do leite, zelando pela mínima permanência dos beneficiários no local;
  - II. Buscar locais arejados para distribuição do leite;
  - III. A fim de proteger os usuários do contágio do Covid19, permitir que a entrega seja feita por um representante, mediante apresentação de documento comprobatório do beneficiário;

§3º. Em relação às Medidas Socioeducativas, fica suspenso o cumprimento das medidas socioeducativas de semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis, se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Paço Municipal Dr. Célio Gayer

Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: prefeituramunicipal@piracaia.sp.gov.br

§4º. Em relação ao programa Criança Feliz, ficam suspensas, as visitas domiciliares, por tempo indeterminado.

**Art. 11** - Fica suspensa a realização das provas práticas referente ao concurso nº. 01/2019 para os cargos especificados no respectivo edital.

**Art. 12** - As empresas responsáveis pelo transporte coletivo e escolar deverão adotar imediatamente medidas de higienização em todos os veículos, inclusive com instalação de dispenser com álcool em gel.

**Art. 13** - Ficam suspensos, até a edição de decreto em sentido contrário, todos os alvarás, licenças e autorizações outorgadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal que tenham por objeto a realização:

- I – de eventos em geral que envolvam aglomerações de pessoas em locais públicos;
- II – de eventos em geral que envolvam aglomerações de pessoas em locais particulares, destinados ao público em geral ou não.

**Art. 14** - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

- I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;
- II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID19 e as formas de prevenção.

**Art. 15** – No âmbito de entidades autônomas, bem como no setor privado do Município, fica recomendada:

I - a suspensão, no período de 20 de março a 5 de abril de 2020, do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais em funcionamento neste Município.

a) Recomenda-se que os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

b) A recomendação disposta neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Paço Municipal Dr. Célio Gayer

Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

e-mail: [prefeituramunicipal@piracaia.sp.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@piracaia.sp.gov.br)

de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

**II** – a suspensão recomendada no inciso acima não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- a) - farmácias;
- b) - supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas;
- c) - lojas de conveniência;
- d) - lojas de venda de alimentação para animais;
- e) - distribuidores de gás;
- f) - lojas de venda de água mineral;
- g) - padarias;
- h) - postos de combustível;
- i)- funerárias;
- j) - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelo Poder Executivo.

**III** – suspensão por prazo indeterminado das atividades coletivas de qualquer natureza, como academias, escolinhas esportivas demais atividades esportivas ou de recreação.

**IV** – a suspensão de atividades religiosas onde haja aglomeração de pessoas.

**V** – a suspensão de todas as ações e atividades de cunho coletivo particulares, no âmbito do Município de Piracaia.

**VI** – que os supermercados e farmácias, determinem horários específicos para atendimento de pessoas consideradas do grupo de risco conforme classificados pelos órgãos de saúde.

**VII** – que os comércios de atendimento ao público busquem alternativas para agilizar o atendimento, bem como que sejam realizados em ambientes abertos evitando-se aglomeração.

**VIII** – que os comércios busquem prestar serviço de entrega de produtos na residência dos clientes – “entrega delivery”.

**IX** – que os estabelecimentos que comercializam produtos de consumo no local, como restaurantes, lanchonetes, bares entre outros, optem por realizar entregas em domicílios,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Paço Municipal Dr. Célio Gayer

Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

e-mail: [prefeituramunicipal@piracaia.sp.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@piracaia.sp.gov.br)



evitando a aglomeração de pessoas no estabelecimento, bem como procurem manter o estabelecimento aberto e ventilado, bem como forneçam meios de higienização a seus clientes.

**X** - que a população evite ambientes com aglomeração de pessoas, devendo ser evitados shows, eventos em ambientes fechados, passeatas, casas noturnas, shopping, festas particulares e similares, bem como observe os protocolos de prevenção indicados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Departamento de Saúde.

**XI** – que os estabelecimentos do ramo evitem o recebimento de hóspedes, em qualquer circunstância, por empreendimento ou estabelecimentos destinados a prestação de serviços de hospedagem e por edificações residenciais destinadas ao recebimento de hóspedes.

**Parágrafo único** - O estabelecimento que optar por não acatar as recomendações contidas neste Decreto, fica ciente que poderá ser responsabilizado por eventual contribuição ao aumento da crise de saúde pública, podendo vir a responder na medida de seus atos, pelas sanções legais cabíveis.

**Art. 16** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Parágrafo único:** Fica a fiscalização do município autorizada a proceder com as notificações para conhecimento integral do presente decreto aos interessados no âmbito privado e demais providências que se fizerem necessárias.

**Art. 17.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate a propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19), determina-se a proibição de entrada, circulação e permanência de ônibus de turismo/excursão/micro-ônibus/vans/táxis/carros de aplicativos e similares, em todo o território do município de Piracaia pelo prazo de vigência deste decreto.

**Art. 18.** Fica proibido a entrada, circulação e permanência de todos os veículos destinados ao turismo em todo o território do município de Piracaia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Paço Municipal Dr. Célio Gayer

Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: prefeituramunicipal@piracaia.sp.gov.br

**Parágrafo único:** não se incluem na proibição dos artigos a entrada e circulação de veículos que transportam mercadorias para o abastecimento comercial, industrial, bancário e de estabelecimento de saúde do município.

**Art. 19.** Cria o Comitê de Prevenção e de Acompanhamento do Coronavírus, cuja composição deve ser formada por meio de portaria, que ficará responsável por propor, ao Poder Executivo, medidas de prevenção de contaminação do COVID-19, não previstas neste Decreto.

**Art. 20.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 21.** Ficam ratificadas as determinações do Decreto nº 4.691 de 16 de março de 2020.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 20 de março de 2020.

  
**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume em 20 de março de 2020.

  
**KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO**  
Coordenadora Geral Administrativa